



## **APOIO EXTRAORDINÁRIO E TEMPORÁRIO ÀS ASSOCIAÇÕES E COLETIVIDADES CONCELHIAS EM RESULTADO DA PANDEMIA CORONAVIRUS SARS-COV-2 (COVID-19)**

### **ENQUADRAMENTO**

A pandemia coronavírus SARS – CoV-2 (COVID-19), tem-se vindo a espalhar por todo o globo, com imediatas consequências ao nível da saúde pública, sem precedentes ao nível das relações interpessoais e institucionais, na mudança de práticas e hábitos da população e no desenvolvimento das atividades desportivas, culturais, artísticas e sociais e com enormes impactos económicos e sociais para a sociedade.

Face a esta nova realidade , o Município de Peniche, tem vindo a implementar diversas medidas para minimizar os efeitos causados pela pandemia em diferentes setores a nível local, pelo que a intervenção junto das associações e coletividades do concelho afigura-se como um fator de extrema importância estrutural , bem como o reconhecimento do relevante e importante papel desempenhado por estas entidades, como um espaço de formação, socialização, integração e desenvolvimento, nas mais diversas áreas de atuação.

Perante o inegável reconhecimento da função insubstituível que as associações e as coletividades desempenham na comunidade local, o Município de Peniche pretende apoiar financeiramente, a título extraordinário e temporário, estas entidades concelhias.

Esta medida de apoio, tem, assim, como principal objetivo, minimizar o impacto económico e financeiro causado pelos sucessivos Estados de Emergência decretados pelo governo desde o início da pandemia, procurando-se melhorar as condições ao dispor das associações e coletividades, dado que estas se têm visto privadas do seu normal e regular funcionamento, bem como, de muitas das suas fontes de receita e de financiamento.

Considerando que, governo tem aprovado medidas de apoio às famílias, trabalhadores, empresas e IPSS, visando mitigar os efeitos da crise sanitária pandémica e considerando ainda que compete aos Municípios deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes nos termos das alíneas o) e u), do nº1, do artº.33 do Anexo I da lei nº 75/2013, de 12 setembro,



são criadas as presentes medidas de apoio extraordinário às associações/coletividades, nos seguintes termos:

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O **Programa Municipal de Apoio Extraordinário e Temporário às Associações e coletividades do Concelho** define o regime temporário e excecional de apoio às Associações e Instituições concelhias que se dediquem as áreas da juventude, atividade cultural, recreativa, desportiva e/ou social, constituídas por pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, no âmbito da pandemia coronavírus SARS – CoV-2 (COVID-19).

### **Artigo 2.º**

#### **Entidades Beneficiárias**

Podem candidatar-se ao Apoio Extraordinário as Associações e Coletividades Concelhias que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter sede própria no Município de Peniche, desde que a mesma não coincida com uma morada domiciliária;
- b) Possuir personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos constituída nos termos da lei;
- c) Manter uma atividade contínua e regular no Município de Peniche, pelo menos há 3 anos;
- d) Possuir a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
- e) Ter os órgãos estatutários regularmente eleitos e em plenas funções.

### **Artigo 3.º**

#### **Candidaturas**

1 — O formulário de candidatura estará disponível site do Município, devendo ser preenchido, assinado e acompanhado dos documentos comprovativos da verificação das condições



gerais de atribuição, nomeadamente:

- a) Fotocópia da última ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais;
- b) Certidões comprovativas das situações contributivas (Segurança Social e Autoridade Tributária) regularizadas;
- c) Mapa descritivo dos custos gerais de funcionamento objeto de apoio (eletricidade, água, gás, comunicações, rendas, higiene e limpeza, seguros, quotas obrigatórias de federações e respetivas faturas).

2 — A Câmara Municipal detém a prerrogativa de obter todos os dados necessários à confirmação das declarações/informações prestadas e poderá solicitar, dentro do prazo que for fixado, a apresentação dos respetivos comprovativos.

3 — A admissão de candidatura não confere o direito automático do apoio previsto no presente documento.

4 — A não entrega da documentação solicitada é motivo de indeferimento liminar.

#### **Artigo 4.º**

##### **Critérios de avaliação**

A determinação do apoio a atribuir a cada associação ou coletividade, será obtido de acordo com os custos efetivos nos últimos três meses do ano de 2019 (outubro, novembro e dezembro).

#### **Artigo 5.º**

##### **Processo de atribuição**

1 — As candidaturas, no âmbito do presente apoio, são apreciadas pelo Pelouro do Associativismo, que elaborará uma proposta a remeter à Câmara Municipal para deliberação, com as candidaturas aprovadas, bem como, o apoio económico a atribuir a cada uma, conforme definido no artigo 6.º das presentes normas.

2 — Todas as Entidades serão notificadas, por e-mail, ou em caso de impedimento, por via correio postal, da deliberação final tomada pela Câmara Municipal.



### **Artigo 6.º**

#### **Apoio económico**

1 — O apoio económico à associação ou coletividade é atribuído em função do critério de avaliação referido no artigo 4º, tendo como valor mínimo de apoio a atribuir de 500,00€, por entidade.

2 — Os apoios económicos são financiados por verbas inscritas no orçamento do Município e têm como limite máximo 50.000,00€, podendo as verbas em causa, serem reforçadas, em casos excepcionais devidamente fundamentados.

### **Artigo 7.º**

#### **Deveres das Associações e Coletividades**

1 — Constituem deveres das associações ou coletividade:

- a) Não prestar falsas declarações ou omitir informação relevante, no processo de candidatura;
- b) Comunicar à Câmara Municipal as alterações relevantes que ocorram na gestão da associação ou coletividade, ocorridas posteriormente à notificação da deliberação de atribuição do apoio económico, no prazo máximo de dez dias a contar da data do facto;
- c) Fornecer toda a documentação solicitada e prestar com exatidão todos os esclarecimentos que sejam solicitados, nos prazos fixados;
- d) Proceder à entrega de toda a documentação comprovativa das despesas realizadas, de acordo com a candidatura apresentada.

2 — Em caso de falta ou incumprimento graves imputáveis à associação ou coletividade beneficiária, designadamente dos deveres previstos nas alíneas a), b) ou d) poderá esta ser obrigada a devolver todas as quantias recebidas no âmbito das presentes normas.

### **Artigo 8.º**

#### **Vigência**

1 — As presentes medidas são vigentes para o ano civil de 2021.



2 — Poderão as presentes medidas serem prorrogadas na sua vigência, mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal.

**Artigo 9º**  
**Casos Omissos**

Todos os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal.